



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.005, DE 19 DE MARÇO DE 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG**

Atesto que este ato ficou publicado de

19/03/25 a 19/04/25

Regulamenta a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 1.862, de 29 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 5.172/1966, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no

uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Taxa de Iluminação Pública e Taxa de Limpeza Pública referente ao ano de 2025, deverão ser pagos em cota única ou em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º A base de cálculo do imposto de que trata o artigo anterior será reajustada de acordo com o índice de inflação oficial acumulado (IPCA) no ano de 2024.

Art. 3º Será emitido Documento de Arrecadação Municipal (DAM), na forma de carnê com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais e territoriais, o qual será enviado para o endereço do contribuinte que constar no Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo único. Os contribuintes, que porventura, não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel até a data de vencimento da primeira parcela ou cota única, deverão retirar o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no site <https://carmodoparanaiba.mg.gov.br> ou no setor de tributos e arrecadação da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, MG, no horário de expediente.

Art. 4º O IPTU de 2025 que for pago até o dia 15 de maio de 2025, em cota única e através do link disponibilizado no site <https://carmodoparanaiba.mg.gov.br> – com expedição eletrônica de DAM, terá o desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do lançamento.

Art. 5º O IPTU de 2025 que for pago até o dia 08 de agosto de 2025, em cota única, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento.

Parágrafo único. Após a data de 08 de agosto de 2025 não será concedido desconto.

Art. 6º O contribuinte pode optar pelo pagamento do IPTU de 2025, sem o desconto citado no caput do art. 5º, em até 05 (cinco) vezes, conforme descrições das parcelas e vencimentos constantes do quadro abaixo:



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

PARCELA	VENCIMENTO
Parcela única – expedição DAM <u>exclusivamente</u> pelo site https://carmodoparanaiba.mg.gov.br	15/05/2025
Parcela única	08/08/2025
1ª Parcela	08/08/2025
2ª Parcela	10/09/2025
3ª Parcela	10/10/2025
4ª Parcela	10/11/2025
5ª Parcela	10/12/2025

§ 1º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

§ 2º A parcela não paga até o vencimento se sujeitará a atualização monetária, multa e juros de mora conforme legislação municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 19 de março de 2025.


Lucas da Silva Mendes
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG